

**LEI N.º 1.187/2017.**  
**DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
Nº 1071 Pg. \_\_\_\_\_  
Data: de 30/10 a 05  
nov de 2017

**SÚMULA:** "Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá Outras Providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos e insumos essenciais à população usuária do SUS até o valor de R\$ 221.202,80 (duzentos e vinte e um mil duzentos e dois reais e oitenta centavos), por ano.

**§ 1º** O montante supracitado refere-se ao investimento mínimo de R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante de acordo com o que determina Portaria n.º 1555/2013 do Ministério da Saúde.

**§ 2º** O valor de investimento por habitante deverá ser reajustado ao montante expresso em ato normativo que venha a substituir a referida Portaria.

**§ 3º** O montante descrito no *caput* tem como base a população estimada em Censo realizado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o ano de 2016 e deverá ser atualizado quando do aumento populacional aferido oficialmente.

**Art. 2º** Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do Município na dotação, elemento e fontes próprios.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 31 de outubro de 2017.

  
**Marcelo Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**